**CONTRATO N.° XX/2020**

**CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA E A EMPRESA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

 Aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020, sede da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, situada a Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84, Centro, nesta cidade, compareceram de um lado, o Prefeito Municipal Sr. **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, estabelecida na SBS Quadra 4, Lote3/4, CEP:70092-900, em Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Correia de Oliveira**,** CPF n.º 042.056.106-45, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade n.º MG -10.521.318, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Chamamento Público 002/2019, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORREIOS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS APTOS A PRESTAR SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAIS COMO: IPTU, ISSQN, ISS FIXO, DÍVIDA ATIVA E TAXAS DIVERSAS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO.**

 **Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) canal(is) de atendimento identificado(s):

**I – Guichês de Caixas;**

**II - Terminais de Auto-atendimento;**

**III- Correspondentes Bancários;**

**IV - Lotéricas;**

**V – Internet banking.**

**Parágrafo Segundo:** Para o recebimento realizado no canal Internet, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

 **Parágrafo Terceiro:** Para o recebimento realizado no canal Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termo sensível.

 **Parágrafo Quarto:** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

 **Parágrafo Quinto:** Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termo sensível.

**I -** Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

**II -** Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

 **Parágrafo Sexto:** Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como todas as disposições contidas no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019** e anexos, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE**

O Credenciado receberá pela execução dos serviços, a importância fixa de R$2,73 (dois reais e setenta e três centavos), por guia recebida e disponibilizada à Contratante, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.

O Credenciado receberá pela disponibilização de arquivo retorno, a importância fixa de R$ 0,30 (trinta centavos), por registro do arquivo retorno.

 **Parágrafo Único:** O valor inicialmente contratado, será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o município efetuará pagamento único e mensal a CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, da seguinte forma:

* Contratada com conta corrente da CONTRATANTE: débito em conta corrente;
* Contratada sem conta corrente da CONTRATANTE: depósito em conta corrente da Contratada.

 **Parágrafo Único:** Fica vedado qualquer dedução do produto arrecadado, a título de pagamento, reembolso, ressarcimento e/ou dispêndio de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Prestar o serviço conforme especificado neste contrato, edital e Termo de Referência, independente de transcrição;

**b)** Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

**c)** Colocar à disposição da CONTRATANTE os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;

**d)** Informar diariamente o valor a ser creditado no dia por meio magnético,

**e)** Em caso de inconsistência no arquivo apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

**f)**Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;

**g)**Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este solicitar, as provas de regularidade de FGTS, INSS e MUNICIPAL atualizadas, comprovando estar em dia perante o Cadastro dos Fornecedores do Município ;

**h)**Responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;

**i)**Receber as guias dos tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subseqüente, sem cobrança de quaisquer acréscimos na guia do contribuinte.

**j)**Fornecer relatório contendo quantitativo de guias recebidas e disponibilizadas a CONTRATANTE para fins das providências contidas na Cláusula Segunda deste contrato.

**k)**Transferir as receitas arrecadadas no prazo máximo de 1 (um) dia, contados do dia da arrecadação, para conta corrente de banco oficial a ser indicado pelo Município de Carmo do Paranaíba.

 **Parágrafo Primeiro:** Na caracterização de diferença nos registros do movimento arrecadado, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização se couber no prazo de 60 dias contados a partir da data da notificação.

 **Parágrafo Segundo:** Decorridos 365 (trezentos sessenta e cinco) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.

 **Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme Parágrafo Segundo, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**Parágrafo Sexto**: No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**a)**Providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;

**b)**Padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, para emissão dos documentos de arrecadação, permitindo, assim, a automação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

**c)**Não utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Boleto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

**d)**Notificar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela CONTRATADA;

**e)**Fornecer à CONTRATADA o número da conta junto à instituição financeira designada neste instrumento para centralização dos recursos.

 **Parágrafo único:** A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA, tão somente, recusar o recebimento quando:

**a)**O documento de arrecadação for impróprio;

**b)**O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; exceto com autorização expressa da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza: **02.02.04.129.0403.2.0013.3.3.90.39 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS, fonte ordinária.**

**CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

 O presente Contrato vigorará pelo período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, com anuência da CONTRATADA, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO**

O total do produto de arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, sendo repassado no 1º dia útil após a data do recebimento.

 **Parágrafo Primeiro:** O repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, nº 1-3 Agência 1900 da Caixa Econômica Federal S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

 **Parágrafo Segundo:** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

 O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

 **Parágrafo único**: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

**Parágrafo Único:** Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO**

 A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros, salvo consentimento expresso da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

 A CONTRATANTE deverá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções. A **gestão** do contrato será realizada pelo servidor **Henrique Almeida Souza,** matrícula 4931. A **fiscalização** do contrato/serviços será realizada pela servidora **Daiana Fernandes Mesquita,** matrícula 3509.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE MARCAS E LOGOTIPOS**

A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CONTRATADA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos, respeitada a legislação vigente, de comum acordo entre as partes que elegem o Foro Subseção Judiciária da Justiça Federal de Patos de Minas para dirimir as questões oriundas do presente contrato, o qual obriga, não só as signatárias, como também eventuais sucessores legais.

 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, XX de XX de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| César Caetano de Almeida FilhoPrefeito MunicipalCONTRATANTE | **Caixa Econômica Federal**CNPJ n.º 00.360.305 /0001-04CONTRATADA |

|  |  |
| --- | --- |
| **Henrique Almeida Souza**Gestor do Contrato | **Daiana Fernandes Mesquita**Fiscal do Contrato |

**TESTEMUNHAS:**

**1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**